

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.200, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

Solicita a interdição
das atividades.

A Câmara de Licenciamento e Fiscalização da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.180/2002, referente à empresa BRASFELS S/A, situada na Rodovia Rio – Santos km 81, Jacuacanga, município de Angra dos Reis,

CONSIDERANDO que vistoria realizada pela FEEMA verificou que a empresa estava realizando jateamento com granalha de cobre e pintura a pistola ao ar livre, mesmo após a instalação de cabine própria para a atividade, gerando material particulado em suspensão, causando danos à vizinhança e poluindo o ar,

CONSIDERANDO que, durante a ação fiscalizadora realizada pela Agência Regional da Baía da Ilha Grande – ARBIG/FEEMA, face à situação encontrada, a empresa foi intimada a paralisar as atividades baseando-se no art. 29 da Lei nº 3.467, de 14/09/2000, sendo emitida a Intimação nº 640.783,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição das atividades de jateamento com granalha de cobre e de pintura a pistola ao ar livre realizadas pela empresa BRASFELS S/A, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467, de 14/09/2000, até que a mesma cumpra as exigências de controle.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2002

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 26/09/02.